

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Sexta-Feira, 06 de Outubro de 2023 - Edição nº 998

SUMÁRIO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 611/2023: "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM DEFINIDO PELA LEI FEDERAL N. 14.434/2022, NOS EXATOS TERMOS DA DECISÃO CAUTELAR PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 7222/DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 068/2023: "Exonera a Sra. FABIANI PEREIRA DOS SANTOS SILVA, do cargo comissionado de Diretora de Unidade de Ensino, símbolo FG2, na Escola Municipal Clemente Mariane, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer."
- DECRETO Nº 069/2023: "Nomeia o Sr. HERIBERTO CAMELO DE MORAIS, para o cargo comissionado de Diretor de Unidade de Ensino, símbolo FG2, na Escola Municipal Clemente Mariane, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer."



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



LEI COMPLEMENTAR Nº 611/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM DEFINIDO PELA LEI FEDERAL N. 14.434/2022, NOS EXATOS TERMOS DA DECISÃO CAUTELAR PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 7222/DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O **PREFEITO MUNICIPAL MANOEL VITORINO, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
- **Art. 1º.** Em decorrência do disposto no art. 15-C da Lei n. 7.498/1986 (Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências) fica instituído o direito à percepção de Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR) aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, observadas as seguintes condições:
- I a base de cálculo da remuneração do integrante das carreiras abrangidas por essa norma, para fins de verificação do alcance da remuneração mínima garantida pela lei federal, engloba o somatório de todas as espécies remuneratórias percebidas pelo servidor;
- II a Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR) será apurada com base na diferença entre o valor do piso salarial nacional fixado pela Lei n. 7.498/1986 e o montante da remuneração do servidor apurado nos termos do inciso anterior;
- III o valor a ser repassado ao servidor poderá ser reduzido proporcionalmente na hipótese de os valores necessários ao pagamento das despesas globais com a PVCR excederem os valores repassados pela União, a título de "assistência financeira complementar", nos termos do art. 198, §§ 13 e 14 da CF/88.
- § 1º. Para fins do cálculo da remuneração global do servidor, definido no inciso I, serão computadas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes invariáveis, na forma dos repasses realizados pela União Federal.
- § 2º. Ficam excluídas do somatório que trata o inciso I do caput deste artigo as vantagens variáveis, individuais e transitórias, na forma dos repasses realizados pela União Federal.
- § 3º. A suspensão, ou redução, do repasse das verbas de "assistência financeira complementar", por ato unilateral da União, ensejará a imediata extinção, suspensão, ou readequação do pagamento pelo Município de valores relativos à PVCR.
- § 4º. A majoração dos valores do piso nacional depende da edição de lei específica por parte da União que o atualize, ou ainda, que venha a fixar critério de correção a ser empregado para sua fixação.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro, MANOEL VITORINO - BAHIA TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000



Art. 2º. O valor do piso nacional da enfermagem, fixado pelo art. 15-C da Lei Federal n. 7.498/1986, corresponde à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Único. Para fins de definição do piso nacional o parâmetro a ser adotado deverá ser reduzido proporcionalmente no caso de carga horária inferior àquela fixada no caput, nos sequintes termos:

I - Enfermeiros

- 8h diárias ou 44h semanais R\$ 4.750,00
- 36h semanais R\$ 3.886,36
- 6h diárias ou 30h semanais R\$ 3.238,64
- 20h semanais R\$ 2.159,09

II - Técnicos de enfermagem

- 8h diárias ou 44h semanais R\$ 3.325,00
- 36h semanais R\$ 2.720,45
- 6h diárias ou 30h semanais R\$ 2.267,05
- 20h semanais R\$ 1.511,36

III - Auxiliares de enfermagem e parteiras

- 8h diárias ou 44h semanais R\$ 2.375,00
- 36h semanais R\$ 1.943,18
- 6h diárias ou 30h semanais R\$ 1.619,32
- 20h semanais R\$ 1.079,55

Art. 3º. Não fará jus a percepção da Parcela Variável de Complementação de Remuneração (PVCR) o servidor cuja remuneração total, apurada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º, for superior ao valor do piso nacional de sua categoria, nos termos definidos no artigo anterior.

Art. 4º. Para fins de cálculo da redução da PVCR previsto no inciso III do art. 1º desta lei, o setor competente deverá aferir o índice de suficiência dos valores transferidos pela União a título de "assistência financeira complementar".

§ 1º. Para a apuração do índice de suficiência devem ser adotados os seguintes parâmetros:

I - Cálculo da Estimativa de Aumento de Despesa (CEAD): consiste no cálculo do impacto financeiro decorrente da implementação do piso nacional, com base nos critérios fixados pelo art. 1°, inc. II desta lei, tendo como referência os valores a serem pagos a esse título em relação à totalidade do exercício corrente.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro, MANOEL VITORINO - BAHIA TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

- II Repasses de Assistência Financeira Complementar (RAFC): consiste no cálculo do valor total a ser repassado pela União no exercício corrente, com fundamento em instrumento normativo próprio.
- § 2º. Se o montante de "Repasses de Assistência Financeira Complementar" (RAFC) for inferior ao "Cálculo de Estimativa de Aumento de Despesa" (CEAD), o setor competente deverá calcular o índice de redução.
- \S 3º. Para o cálculo do índice de redução deverá ser aplicada a seguinte fórmula: RAFC/CEAD.
- § 4º. O índice obtido na forma do parágrafo anterior deverá ser aplicado como fator de redução do montante apurado nos termos descritos no inc. II do art. 1º desta lei.
- **Art. 5º.** O gestor municipal poderá atualizar o repasse de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, que participam de forma complementar ao SUS, com base nos valores recebidos da União a título de repasse de assistência financeira complementar (RAFC) e nos termos dos instrumentos de pactuação com elas firmados.

Parágrafo único. O repasse às entidades privadas previstas no caput somente poderá ser feitos e o cálculo realizado com base no § 1º do art. 2º afastar a aplicação do índice de redução.

- **Art. 6º.** Os repasses complementares para o cumprimento das referidas normas necessários para a execução desta Lei, serão os provenientes do FNS Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e condicionado ao ingresso dos recursos.
- **Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os ajustes orçamentários adequados, incluindo as respectivas fontes de recursos definidas pelas normas legais, bem como a regulamentar a presente Lei, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato necessário para este fim.
- **Art. 8°.** Fica autorizado o Poder Executivo realizar o pagamento das parcelas retroativas da PVCR, de acordo com os critérios estabelecidos na presente legislação e dos respectivos repasses de complementação por parte da União Federal.
- **Art. 9.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo às competências dos respectivos repasses de complementação por parte da União Federal.

Manoel Vitorino-Bahia, 06 de outubro de 2023.

MANOEL SILVANY BARROS

Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro, MANOEL VITORINO - BAHIA TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 068/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO — ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- **Art. 1º** Exonerar a Sra. **FABIANI PEREIRA DOS SANTOS SILVA**, do cargo comissionado de Diretora de Unidade de Ensino, símbolo FG2, na Escola Municipal Clemente Mariane, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- **Art. 2º** Este decreto entra em vigor com data retroativa a 02 de outubro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 06 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manoel Silvany Barros

Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro, MANOEL VITORINO - BAHIA TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 069/2023, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO — ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- **Art. 1º** Nomear o Sr. **HERIBERTO CAMELO DE MORAIS**, para o cargo comissionado de Diretor de Unidade de Ensino, símbolo FG2, na Escola Municipal Clemente Mariane, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- **Art. 2º** Este decreto entra em vigor com data retroativa a 02 de outubro, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 06 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manoel Silvany Barros

Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro, MANOEL VITORINO - BAHIA TEL: 73-3549-2146 - CEP: 45240-000